

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

GEDEC GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -
tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL:

Procedimento Investigatório Criminal nº 20/2015 GEDEC-MP/SP
(IPTU/ISS-SP – Shopping JK-Iguatemi/SP)

O representante do Ministério Público que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base nas provas produzidas nos autos do PIC – Procedimento Investigatório Criminal nº 20/15-GEDEC, e em face dos elementos de provas constantes nestes autos, procedentes da *Controladoria Geral do Município/SP*; oferece **DENÚNCIA CRIMINAL** contra:

Representantes do Shopping JK Iguatemi

- I. **Paulo Remy Gillet Neto – WTorre S.A.**
- II. **Willians Piovezan – WTorre S.A.**

Ex-funcionários públicos do Município de SP

- III. **Ronilson Bezerra Rodrigues;**
- IV. **Eduardo Horle Barcellos;**
- V. **Carlos Augusto di Lallo do Amaral;**
- VI. **Luís Alexandre Cardoso de Magalhães**
- VII. **Willian de Oliveira Deiró Costa**

(Qualificações em fls. 442/444)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GEDEC GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -
tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br

I. Introdução

Ronilson Bezerra Rodrigues, Eduardo Horle Barcellos, Carlos Augusto di Lallo Leite do Amaral e Luís Alexandre Cardoso de Magalhães foram denunciados e estão sendo processados pela prática dos crimes de quadrilha, associação criminosa, concussão e lavagem de dinheiro, nos autos da ação penal nº 0068155-17.2014.8.26.0050, em trâmite perante esse Juízo da 21ª Vara Criminal do Foro Central da Capital de São Paulo/SP, cuja investigação originária foi o PIC nº 3/2013-GEDEC.

O PIC - Procedimento Investigatório Criminal nº 3/13-GEDEC originou-se da documentação e das informações oriundas da Controladoria-Geral do Município, relatando fortes indícios de incorreções nos parâmetros para cálculo do IPTU, nas quais se incluía, entre muitas outras, a obra do *Shopping JK Iguatemi*, com SQL¹ nº 299.148.0001.5.

Em razão da complexidade dos fatos apurados no PIC nº 3/2013 GEDEC, as imputações foram divididas em uma Denúncia “principal”, objeto da ação penal supramencionada, e as demais infrações, em outras Denúncias separadas, objetivando a viabilidade e a celeridade das ações criminais. A Denúncia ora apresentada, também decorre do desmembramento da primeira investigação realizada no PIC nº 3/2013-GEDEC.

A infração penal ora apresentada revela vínculo com os fatos descritos na ação penal “principal”, tendo em vista que executadas pelos mesmos autores reunidos, com a prova da quadrilha/associação criminosa influenciando na prova dos demais crimes executados por parte dos seus integrantes. Este PIC nº 20/2015-GEDEC foi instaurado com base em informações e/ou documentos apreendidos nos autos da cautelar de busca e apreensão deferida por esse I. Juízo da 21ª Vara Criminal (autos sob nº 0068155-17.2014.8.26.0050).

Os documentos obtidos especificamente nestes autos demonstram a prática de crimes contra a administração pública municipal/SP, mais especificamente da prática de crimes de corrupção passiva praticada pelos funcionários públicos municipais, acima denunciados e a correspondente corrupção ativa praticada pelos particulares também acima indicados, representantes da empresa **WTORRE S.A.** em relação à fiscalização tributária (ISS e IPTU) no *Shopping J.K. Iguatemi*, situado na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 - Itaim Bibi, São Paulo - SP nesta Capital/SP.

II. Associação Criminosa no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo

No período compreendido entre o final de 2012 e o início de 2013, no âmbito da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, os denunciados Ronilson Bezerra Rodrigues, Eduardo Horle Barcellos, Carlos Augusto de Lallo do Amaral e Luís Alexandre Cardoso de Magalhães, previamente ajustados, com unidade de desígnios e agindo

¹ SQL – Setor/Quadra/Lote.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GEDEC GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -
tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br

conjuntamente com outros agentes públicos não identificados, associaram-se, de forma estável e permanente, em Quadrilha (Associação Criminosa)², para o fim de cometer crimes.

Na Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Paulo o auditor fiscal Ronilson Bezerra Rodrigues era superior hierárquico de Eduardo Horle Barcellos que por sua vez era superior hierárquico dos auditores fiscais Carlos Augusto de Lallo do Amaral e Luís Alexandre Cardoso de Magalhães. Eduardo H. Barcellos era Diretor de Arrecadação e superior hierárquico de Luís Alexandre e Carlos di Lallo, sendo que respondia diretamente para Ronilson Bezerra, Subsecretário de Finanças do Município de São Paulo.

No âmbito da associação criminosa, Luís Alexandre e Carlos di Lallo desempenhavam as funções de exigir e receber as vantagens indevidas, que, em seguida, eram fracionadas para divisão com Eduardo Horle Barcellos e Ronilson Bezerra.

Na divisão das vantagens indevidas, Eduardo Barcellos era o responsável por receber os valores de Carlos di Lallo ou Luís Alexandre e, após reter sua parcela, entregava o restante para Ronilson Bezerra.

Ronilson Bezerra, por sua vez, promovia, organizava e dirigia as tarefas dos demais integrantes da associação criminosa. Tinha, ainda, grande influência dentro da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo e diversos contatos com políticos, dentre eles, vereadores e deputados estaduais³.

O denunciado Ronilson Bezerra, utilizando-se de sua posição de supremacia hierárquica, liderava o esquema, utilizava de seu prestígio para impedir que denúncias atrapalhassem o esquema criminoso e mantinha os demais denunciados em suas funções, estabilizando e blindando a associação criminosa.

O grupo criminoso contava com a participação eventual de outros auditores fiscais, responsáveis pela fiscalização direta dos contribuintes que seriam achacados. Referidos auditores contribuía com a prática das condutas ilícitas de forma eventual, recebendo nos casos que atuavam parcela da propina arrecada.

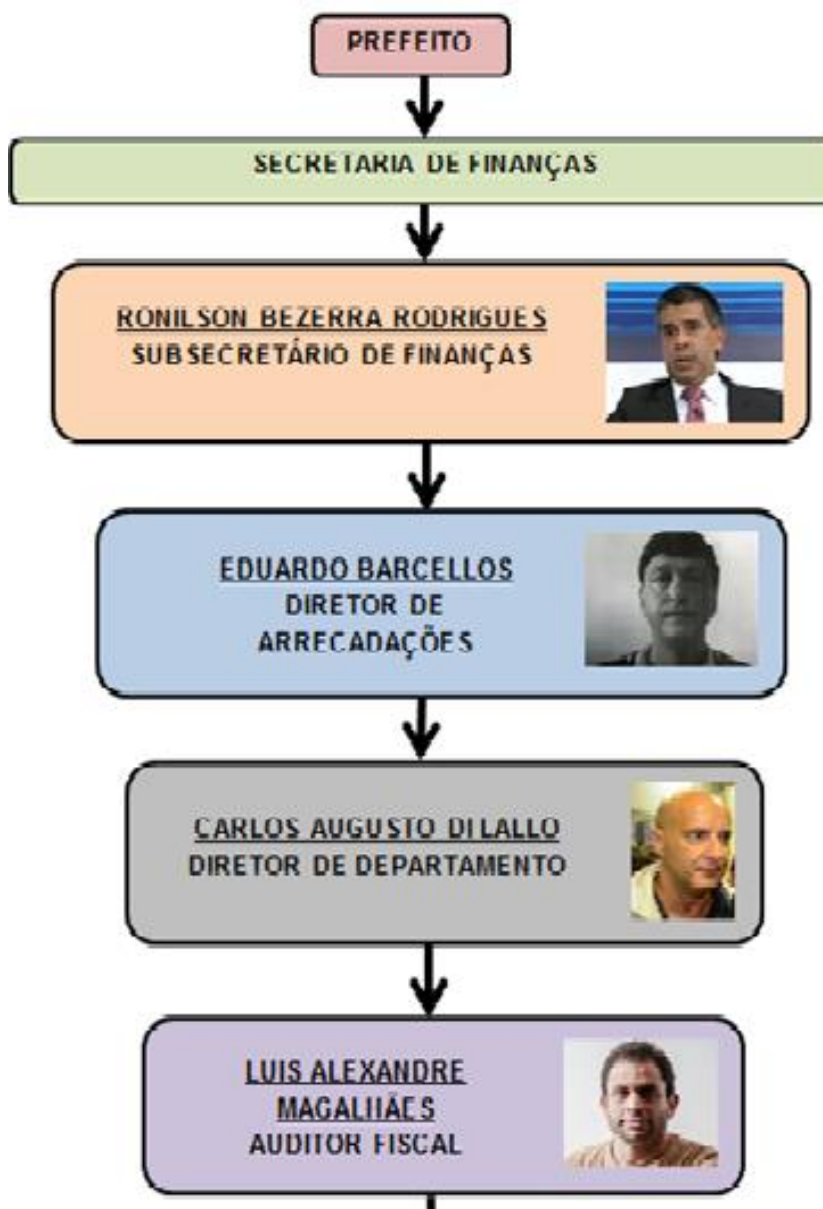
² Todos já foram Denunciados em outro feito pela prática de “quadrilha”, termo utilizado para designar a primeira fase da associação criminosa entre os denunciados, uma vez que a permanência deste crime cessou no mês de março de 2010, anteriormente à Lei 12.850/13 (vigente desde 19/09/2013 – art. 27), que alterou o “nomem iuris” do delito previsto no artigo 288 do Código Penal de “quadrilha” para “associação criminosa”. Por ser a nova lei mais gravosa, não retroage para atingir fatos anteriores a sua vigência, em atenção disposto no artigo 5º, inciso XL, da Constituição Federal, e no artigo 2º, parágrafo único, do Código Penal.

³ Vide procedimentos cautelares n^{os} 0054218-71.2013.8.26.0050 e 0061586-34.2013.8.26.0050 – DIPO 4. Os relatórios das interceptações telefônicas e da interceptação ambiental demonstraram, de forma clara, os diversos contatos realizados por **Ronilson Bezerra** com políticos e pessoas com influência perante a Administração Pública do Município de São Paulo/SP. Relações estas que foram utilizadas para embaraçar o andamento de procedimentos administrativos em trâmite na Controladoria Geral do Município de São Paulo, que apuravam irregularidades nos patrimônios dos integrantes da quadrilha, ora denunciados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GEDEC GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -
tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br

A estrutura da associação para a prática dos crimes pode, em resumo, assim ser delineada:



III. Plano Objetivo do Delito.

No âmbito da caracterização do plano objetivo do delito, são possíveis as aplicações de duas formas: A caracterização real ou presumida:

Pela caracterização Real



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GEDEC GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -
tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br

A prova “direta”, “representativa”, ou “histórica”, decorre do “ato comunicativo”, compreensível em decorrência da mera comunicação visual (ou verbal). O entendimento acerca do objeto (situação) é imediato, e decorre de uma dedução direta. Ao contrário das provas indiretas, ou “críticas”, cuja percepção não é instantânea ao contato visual; nas diretas não existe uma lacuna a ser preenchida através de um raciocínio que explique a lógica da demonstração. Nas provas diretas, o fato indicativo se colega com o fato indicado através de mera percepção, dispensando exercício de maior esforço de raciocínio.

Pela caracterização Presumida

Em contraponto à real, a caracterização presumida decorre da presunção, ou melhor, da dedução indireta de sua prática. Parte-se de contraindícios, elementos de prova e/ou provas indiretas, que devem ser conjugados com a situação real da pessoa investigada ou suspeita, formando-se um contexto probatório que tenha por conclusão uma situação processual tal que permita deduzir a prática do(s) crime(s).

A prova indireta, ou “crítica” decorre do exame crítico do objeto, da percepção e da correlação de conhecimentos, segundo a lógica e a experiência, provocando reação de entendimento lógico. Exige análise de ligação entre o fato indicativo e o fato indicado, em exercício de raciocínio em relação ao *factum probandum* cuja análise, por assim dizer, não é “automática”.

IV. Crimes contra a Administração Pública – Shopping JK-Iguatemi

IV.1. Negociação e Logística. Consumo.

Este PIC nº 20/15-GEDEC, foi instaurado com o objetivo de investigar prática de crimes contra a administração pública municipal/SP e consequente prática de crimes de lavagem de dinheiro praticados por Auditores Fiscais de Renda do Município de São Paulo, que poderiam decorrer de falsidade na atualização cadastral de imóvel (SQL), mais especificamente em relação aos valores de subdimensionamento da área do Shopping JK-Iguatemi em São Paulo, a fim de gerar menor alíquota de IPTU – alteração nos dados avaliativos do Cadastro Imobiliário Fiscal, no preenchimento das FAC (Ficha de atualização fiscal), mediante pagamento indevido e criminoso a servidores públicos municipais. Durante a investigação, entretanto, constatou-se que também houve pagamento de propina em relação à possível cobrança de outro imposto municipal, o ISS, que, entre outras circunstâncias, também seria aumentado em face do aumento de área.

No crime praticado pelos auditores fiscais do município de São Paulo, juntamente com representantes do *Shopping JK Iguatemi*, coube ao auditor fiscal *Luis Alexandre Magalhães* o papel de arrecadador da propina.

Segundo o apurado nestes autos, entre os meses de outubro de 2012 e junho de 2013, em local incerto, mas no Município de São Paulo, os denunciados agentes públicos da Prefeitura Municipal de São Paulo, sempre previamente ajustados e com unidade de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GEDEC GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -
tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br

propósitos, solicitaram, para eles, diretamente dos dirigentes da WTorre S.A., principais responsáveis pelo empreendimento do Shopping JK-Iguatemi, em razão de suas funções, vantagem indevida consistente no pagamento do valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) em dinheiro espécie, para que não fosse efetivado o lançamento de valores devidos de IPTU e ISS, ou seja, para deixar de lançar e cobrar estes tributos referentes a resíduos correspondentes a aproximadamente 2 a 3 mil metros quadrados de mezaninos, entre outras possíveis áreas.

O valor que a empresa deveria pagar à Municipalidade superaria os R\$ 3 milhões e, pior, caso não pagassem aquele valor de tributos devidos, uma possível consequência seria o fechamento do Shopping JK, com multas e inevitáveis Ações Judiciais que seriam movidas por parte de lojistas que seriam prejudicados.

Os denunciados representantes da empresa WTorre S.A., de sua parte, ofereceram, prometeram e efetivamente pagaram aquela vantagem indevida do valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) a eles, funcionários públicos municipais, para determiná-los a omitir ato(s) de ofício na autuação que decorreria a obrigatoriedade tributária, para que não fosse calculada e efetivada realização do lançamento de valores devidos de IPTU e ISS, resíduos correspondentes a aproximadamente 2 a 3 mil metros de mezaninos.

IV.2. Consumação – exaurimento. Provas diretas de Pagamentos.

IV.2.1. Planilha

No segundo semestre de 2012, em data incerta, Luis Alexandre Magalhães, então auditor fiscal, solicitou e recebeu, para si e para Ronilson Bezerra Rodrigues, Eduardo Horle Barcellos e Carlos Augusto de Lallo do Amaral; com o conhecimento e concordância de todos, após “negociar” diretamente com Willians Piovezan, gerente de aprovações da **WTorre S.A.** e, direta ou indiretamente com Paulo Remy Gillet Neto, sócio proprietário e vice-presidente do Conselho de Administração da **WTorre S.A.**; o pagamento daquela propina aos funcionários públicos da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Os pagamentos foram realizados, conforme demonstra a planilha apreendida em poder de Luiz Alexandre Magalhães, em sua casa.

Segundo as próprias anotações de Luis Alexandre, foram sendo efetivamente pagas parcelas mensais de R\$ 150.000,00. Ele recebia os R\$ 150.000,00 em dinheiro, através de Willians Piovezan, gerente de aprovações da **WTorre S.A.**, encaminhados por Paulo Remy Gillet Neto, sócio proprietário da **WTorre S.A.** Luis Alexandre ficava com R\$ 100.000,00 – por mês; e repassava outros R\$ 50.000,00 para serem divididos entre Ronilson Bezerra Rodrigues, Eduardo Horle Barcellos e Carlos Augusto de Lallo do Amaral.

As imagens foram extraídas de manuscritos apreendidos e mostram o controle dos pagamentos que Luis Alexandre recebia do Shopping e os repasses mensais a outros envolvidos, da 5ª à 12ª parcela.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GEDEC GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
 Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -
 tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br

Se a 5ª parcela do pagamento da propina foi realizada em fevereiro/2013, significa que o total de R\$ 3.000.000,00, foram divididos em 20 parcelas de R\$ 150.000,00 e foram pagos nos meses de outubro/2012 a maio/2014; o que se encaixa perfeitamente com os depoimentos e as anotações de Luis Alexandre.

Os controles de pagamentos nos manuscritos por Luis Alexandre também demonstram a divisão das parcelas recebidas com outros servidores. Segundo depoimento de Carlos Augusto di Lallo, Ronilson Bezerra Rodrigues e Eduardo Horle Barcellos⁴ também receberam valores daquela propina referente ao Shopping JK.

Os manuscritos mostram as seguintes abreviações ou apelidos:

- “Santo” – não identificado⁵
- “B” – Barcellos, que repassava parte da propina a Ronilson
- “JS” – possivelmente Jorge Shiguefugi
- “LL” – Lallo
- “Junior” – não identificado

Planilha Apreendida em poder de Luis Alexandre Cardoso de Magalhães

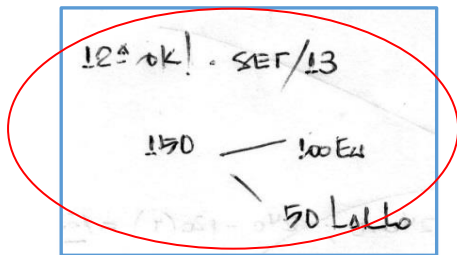
The handwritten notes are organized into several sections, likely representing different months or transactions. Key elements include:

- JK** (circled in red)
- JK! - FEV/13 - 150.0** (circled in red)
- 6ª JK! - MAI/13 - 150.0** (circled in red)
- 7ª JK! - ABR/13 - 150.0** (circled in red)
- 8ª JK! - MAI/13 - 150.0** (circled in red)
- JS - 4ª E 5ª - 20.0 - JK!**
- LL - 43.0 - 3.500 = 39.5 (L/L)**
- B** (circled in red)
- Junior - 1.000,00 - JK!**
- LL - 50.0 - 3.5 = 46.5 + JK!**
- B - JK!** (circled in red)
- LL - 50.0 - 3.5 - 8.5 (FE/2) = 38.0**
- EN (+B) - 100.0** (circled in red)
- 9ª JK! - JUN/13**
- 150 - 100 Eu 50 LALLO** (circled in red)
- 10ª JK! - JUL/13**
- 150 - 100 Eu 50 LALLO** (circled in red)
- 11ª JK! - AGO/13**
- 150 < 100 Eu 50 Lallo** (circled in red)

⁴ Em relação a Jorge Shiguefugi, não obtivemos, até o momento, provas suficientes em relação a ele.
⁵ Há referência de Eduardo Horle Barcelos que “pode ser” João Santo – que fazia pequenos negócios relativos a IPTU – fls. 340/341.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GEDEC GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -
tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br



Pelas anotações manuscritas de Luis Alexandre, é possível presumir que a propina de R\$ 150.000,00 era, inicialmente, dividida entre ele próprio, Luis Alexandre (“eu”), Barcelos (“B”) e Carlos di Lallo “Lallo”. Depois, a partir de junho/13, como não parece mais a anotação de “B”, Eduardo Barcelos teria deixado de recebe-la e também deixado de repassá-la a Ronilson B. Rodrigues; passando a ser dividida somente entre ele próprio, Luis Alexandre e Carlos di Lallo.

A função de Willian Deiró na associação criminosa foi de fazer, informalmente, os cálculos de impostos, especificamente de ISS (não contabilizando o IPTU⁶) devidos no empreendimento, para que houvesse forma de persuasão aos representantes da WTorre S.A. em face do pagamento da propina e da estimativa do seu valor - para recebimento do certificado (guia) de quitação de ISS para fins de “Habite-se”. Willian Deiró, depois, recebeu algum valor, algo em torno de R\$ 100.000,00, do total da propina paga pela WTorre S.A..

IV.2.2. Entrega de dinheiro

Uma das conversas mantidas por Luis Alexandre e Willians Piovesan foi interceptada (com autorização judicial) durante a investigação do PIC 03/13-GEDEC. Tratava-se de formalizar um dos pagamentos de propina. Nessa conversa, Luis Alexandre e Willians Piovesan ajustam encontro para 02/10/2013 na *Boite Scandallo*, situada na R. Cel. Diogo, 1199 - Jardim da Gloria, São Paulo. Em determinado ponto da conversa, Willians avisa Luis Alexandre que não poderá ir, mas que outra pessoa irá encontrar-se com ele, tratava-se de “*amigo nosso de 30 anos*”, segundo palavras de Willians Piovesan.

Em seguida, o tal “*amigo nosso de 30 anos*”, até então um Homem Não Identificado (HNI) contata Luis Alexandre através do celular de nº **11-99935-4792** (operadora VIVO). Na conversa, o HNI avisa que tinha chegado ao local de encontro e que estaria na garagem e iria pedir o carro, uma Picape GM-S10. Após um breve desencontro, Willians Piovesan conversa com Luis Alexandre, dizendo que o amigo dele HNI é “meio atrapalhado”, mas diz que ele está entrando. Diz que explicou para ele que ele está com “um negócio lá” que é para ele deixar no guarda-volumes. Willians Piovesan então pede para Luis Alexandre dar um toque para o HNI deixar o “negócio” no guarda-volumes. Luis Alexandre então diz que “nem conhece ele”, e que “*aqui é um lugar de comer puta*” e reclamou que Willians não tinha

⁶ IPTU não era de suas atribuições.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GEDEC GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -
tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br

vindo pessoalmente, mandando “outro cara”. Willians diz para ele relaxar, que ele está muito tenso, e que o tal HNI está entrando.

Para identificar HNI, a Operadora VIVO foi oficiada e o titular da linha em questão foi identificado. Trata-se, HNI, de **Domingos Rodrigues Pedro**, CPF 958.521.238-20, cuja linha foi habilitada em 18/08/1997. Segundo informações obtidas em diligências de investigação, **Domingos Rodrigues Pedro** prestava e ainda presta serviços – justamente - à **WTORRE S.A.** desde janeiro de 1989, ou seja, por quase 30 anos, como informado pelo próprio Willians Piovezan em sua conversa com Luis Alexandre. Ele também é sócio-proprietário das empresas *SAT Company Segurança* e *Vigilância Privada Ltda* e *SAT Service Terceirização de Mão de Obra Ltda*.

A dinâmica da entrega do dinheiro ocorreu da seguinte forma:

1. Willians Piovesan, que era encarregado da WTorre S.A. (Paulo Remy Gillet Neto) de entregar o dinheiro da propina para o Fiscal Luis Alexandre – não pôde ir no dia marcado à Boite Scandallo;
2. Willians Piovesan então destacou Domingos Rodrigues Pedro para a entrega do dinheiro, em uma mochila. A mochila foi colocada em um armário, com código numérico na entrada da Boite Scandallo;
3. Para não ir pessoalmente buscar a mochila com o dinheiro, Luis Alexandre solicitou a Ricardo Alexandre S. Mascarenhas que apanhasse a mochila, e a levasse para ele em sua casa;
4. De posse do número do código, Ricardo Alexandre apanhou a mochila com o dinheiro no armário da Boite Scandallo e a entregou na casa de Luis Alexandre.
5. Luis Alexandre recebeu o dinheiro e o dividiu com os demais fiscais.

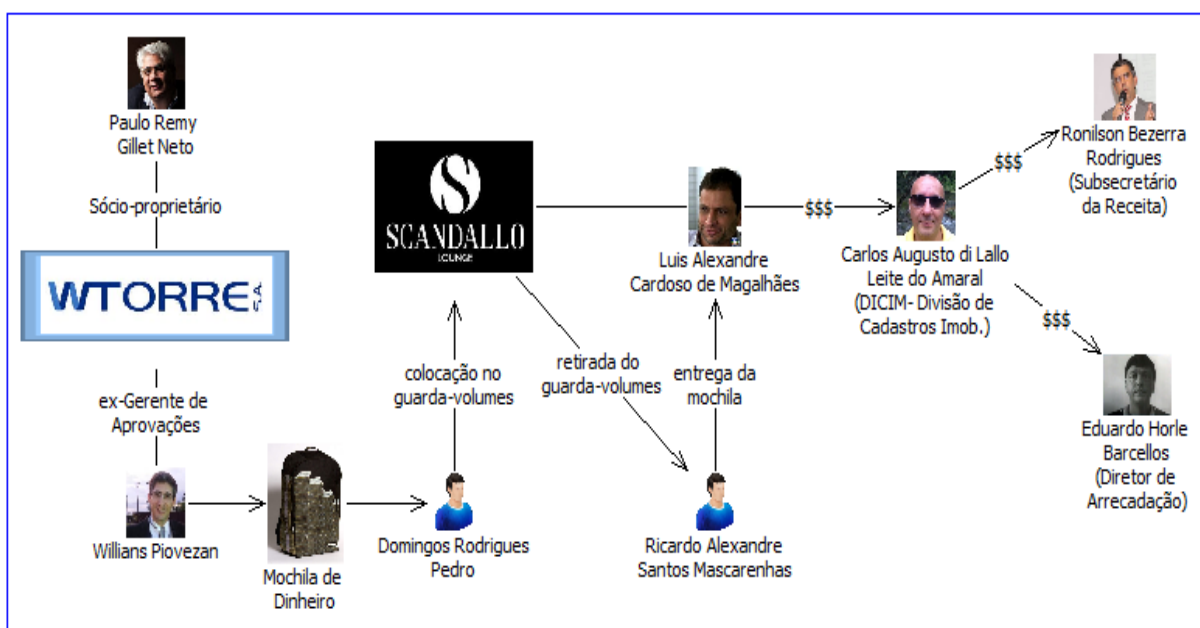


Gráfico demonstrativo da dinâmica (Elaborado no GEDEC)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO****GEDEC****GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS**Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -
tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br**Resumo das conversas**

Chamada do Guardião	
Alvo	Luis Alexandre
Comentário	JK - WILLIANS PIOVESAN combina com LUIS ALEXANDRE a ida à Boite Scandallo.
Data da Chamada	02/10/2013
Data de Início	02/10/2013 15:01:49
Duração (s)	55
Hora da Chamada	15:01
Mídia do Alvo	55(11)77240478
Operação	Operação ISS

Chamada do Guardião	
Alvo	Luis Alexandre
Comentário	JK - WILLIANS PIOVEZAN pergunta se LUIS ALEXANDRE chegou ao local e diz que irá atrasar, chegando por volta das 17:30hs.
Data da Chamada	02/10/2013
Data de Início	02/10/2013 16:52:38
Hora da Chamada	16:52
Mídia do Alvo	55(11)77240478
Operação	Operação ISS

Chamada do Guardião	
Alvo	Luis Alexandre
Comentário	JK - LUIS ALEXANDRE liga para WILLIANS PIOVEZAN e diz que está chegando ao local. WILLIANS avisa que não conseguirá ir mas que tem uma pessoa irá encontrá-lo. Diz que tem o telefone do LUIS e que irá ligar assim que chegar. LUIS diz que irá apresentar "as meninas" para ele. WILLIANS diz que a pessoa é "amigo nosso de 30 anos".
Data da Chamada	02/10/2013
Data de Início	02/10/2013 18:09:01
Duração (s)	41
Mídia do Alvo	55(11)996878654
Operação	Operação ISS
Telefone do Interlocutor	11999608829

Chamada do Guardião	
Alvo	Luis Alexandre
Comentário	JK - LUIS ALEXANDRE avisa a WILLIANS PIOVESAN que "já viu o telefone dele" e que "já liga para ele". Willians diz que o HNI está na recepção.
Data da Chamada	02/10/2013
Data de Início	02/10/2013 18:41:40
Duração (s)	13
Mídia do Alvo	55(11)77240478
Operação	Operação ISS
Chamada do Guardião	

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO****GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE
GEDEC CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS**Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -
tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br

Chamada do Guardião	
Alvo	Luis Alexandre
Azimute	360
Comentário	JK - HNI liga para LUIS ALEXANDRE. Luis diz que está chegando, está com uma jaqueta azul e que irá para a área dos charutos. HNI diz que está na garagem e que irá pedir o carro, uma picape S10.
Data da Chamada	02/10/2013
Data de Início	02/10/2013 19:03:16
Duração (s)	49
Hora da Chamada	19:03
MSISDN	5511996878654
Mídia do Alvo	55(11)996878654
Operação	Operação ISS
Telefone do Interlocutor	11999354792

Chamada do Guardião	
Acessado	Sim
Alvo	Luis Alexandre
Comentário	JK - WILLIANS PIOVEZAN conversa com LUIS ALEXANDRE. WILLIANS diz que o amigo dele é meio atrapalhado, mas diz que o HNI está entrando. Diz que explicou para ele que ele está com "um negócio lá" que é para ele deixar no guarda-volume. WILLIANS pede para que LUIS dê um toque para o HNI deixar o "negócio" no guarda-volume. LUIS diz que nem o conhece, que "aqui é um lugar de comer puta" e reclama que WILLIANS não veio e mandou outro "cara". WILLIANS pede para ele relaxar, que ele está muito tenso, e que o HNI está entrando.
Data da Chamada	02/10/2013
Data de Início	02/10/2013 19:22:24
Duração (s)	72
Hora da Chamada	19:22
Mídia do Alvo	55(11)77240478
Operação	Operação ISS

Chamada do Guardião	
Alvo	Luis Alexandre
Comentário	JK - LUIS ALEXANDRE avisa o HNI que está nos fundos, área do café e cigarros. HNI diz que está próximo aos pés de jabuticaba e encontra LUIS.
Data da Chamada	02/10/2013
Data de Início	02/10/2013 19:32:13
Duração (s)	25
Hora da Chamada	19:32
Mídia do Alvo	55(11)77240478



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GEDEC GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -
tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br

IV.2.3 Depoimentos. Provas Diretas.

Carlos Augusto di Lallo⁷ prestou depoimento ao GEDEC, fls. 68/71 e relatou:

“O declarante toma conhecimento dos fatos apurados no PIC 20/15 envolvendo o pagamento de propina por parte do Shopping JK Iguatemi em meados de 2012.

Esclarece que participou da referida negociação que foi capitaneada por Luis Alexandre Cardoso de Magalhães. Afirma que quando a obra física do Shopping estava terminando, Luiz Alexandre iniciou a negociação com o representante da empresa WTorre, chamado Willians Piovezan. Sabe que Luis já conhecia Willians e já tinha negociado propina com o mesmo em outros empreendimentos da WTorre. Em relação ao Shopping a negociação envolveu uma parte de ISS e também a regularização do empreendimento para que houvesse a obtenção do Habite-se. Em relação ao ISS, o declarante se recorda que haveria um saldo a pagar de quase R\$ 1 milhão. Luis negociou com o Willians a redução deste valor sendo que ficou combinado que o Shopping faria o recolhimento de uma guia de valor alto para não levantar suspeita”.
[...]

Willian de Oliveira Deiró Costa⁸ prestou declarações ao GEDEC, fls. 358/363 e, entre outros fatos, relatou:

“Em relação à divergência de valores referentes a pagamentos de propina em relação ao empreendimento SHOPPING JK IGUATEMI, constantes no seu anterior termo de depoimento ao GEDEC do dia 11/10/2016 (fls. 358/363) e o depoimento de CARLOS AUGUSTO DI LALLO, também no GEDEC, no dia 21/09/2015 (fls. 68/71), nas quais o DEPOENTE referiu que o valor pago a título de propina aos fiscais da prefeitura foi de R\$500 mil, divididos em valores de R\$100 mil para cada um, sendo CARLOS DI LALLO, EDUARDO BARCELLOS, LUIZ ALEXANDRE, RONILSON BEZERRA e próprio DEPOENTE; e os valores informados pelo próprio CARLOS AUGUSTO DI LALLO no sentido de que o valor total de "propina acertado" teria sido de R\$ 3 milhões, tem a esclarecer o seguinte: os valores anteriormente informados pelo DEPOENTE, diziam respeito exclusivamente a quitação do ISS para fins de habite-se. Esta propina de R\$ 500 mil envolvia, portanto o valor a ser pago para recebimento do certificado (guia) de quitação de ISS para fins de habite-se. O valor maior do que este, referido por CARLOS AUGUSTO DI LALLO em seu depoimento ao GEDEC, segundo acredita, diz respeito a um montante mais amplo que envolveria, além destes referidos, questões relacionadas ao IPTU e seus desdobramentos. Isto porque em função de uma área tributável a menor caberia, além do IPTU sobre essa área não tributada, o tributo de ISS e multa sobre essa área a menor. Em relação a estes últimos valores (IPTU e desdobramentos) o DEPOENTE não "fazia jus" ao recebimento de propina, porque não era Fiscal responsável por questões de IPTU. Isso explica o fato de que CARLOS DI

⁷ Colaborador.

⁸ Colaborador

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO****GEDEC****GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS**Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -
tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br

LALLO informou ter recebido valor de propina maior do que aquele informado pelo DEPOENTE em seu depoimento anterior”.

Depois, para dirimir definitivamente a dúvida em relação ao valor efetivamente combinado e pago a título de propina, Carlos Augusto di Lallo foi novamente ouvido no GEDEC, em 01/03/2018, para novos esclarecimentos e relatou:

“O declarante tem conhecimento dos fatos apurados no PIC 20/15 envolvendo o pagamento de propina por parte do SHOPPING JK IGUATEMI em meados de 2012. Reafirma que participou da referida negociação que foi capitaneada por LUIS ALEXANDRE CARDOSO DE MAGALHÃES. A negociação para pagamento de propina ocorreu quando a obra física do Shopping estava terminando. LUIS ALEXANDRE iniciou a negociação com o representante da empresa W TORRE chamado WILLIANS PIOVEZAN. O argumento que LUIS ALEXANDRE utilizou para a cobrança de propina, foi que os mezaninos, entre 2 e 3 mil metros, não constavam nas plantas e caso fossem lançados por LUIS ALEXANDRE poderia gerar a situação de irregularidade do Shopping e assim a obtenção de licença de funcionamento. Haveria grande prejuízo ao Shopping, uma vez que já havia sido inaugurado e estava funcionando. Reafirma que o foi cobrado à título de propina R\$ 3 milhões que foram pagas em várias parcelas, salvo engano, em quase 2 anos de parcelamento. Se recorda que LUIS ALEXANDRE recebia R\$ 150 mil mensal, em espécie, pagos a partir de meados de 2012. A propina era dividida da seguinte forma: LUIS ficava com R\$ 100 mil, e repassava ao declarante R\$ 50 mil que o declarante dividia e repassava para RONILSON e BARCELLO. O declarante recebeu e repassou a propina até fevereiro de 2013. [...] O declarante esclarece que WILLIAN DEIRÓ tinha conhecimento apenas do pagamento de propina referente a ISS, por isso disse ser em torno de R\$ 500 mil a propina, porém o pagamento de vantagem ilícita englobava também questões relacionadas ao IPTU, desdobros e outras questões sendo cobrado um valor muito mais alto que o normal, R\$ 3 milhões, para a regularização de tudo e evitar que houvesse o fechamento do Shopping JK que na época estava em evidência. Inquirido o declarante se foi elaborado um estudo para totalizar os gastos que efetivamente a W TORRE iria gastar para regularizar o imóvel, o declarante não tem conhecimento, mas informa que o dano maior seria o fechamento do Shopping, multas e respectivas ações por parte de lojistas que seriam prejudicados”.

IV.2.4 Documento. Consulta de dados cadastrais.

Além dos documentos e dos depoimentos referidos, outros documentos relativos ao Shopping JK foram apreendidos na residência de LUIS ALEXANDRE durante a operação NECATOR, realizada em outubro de 2013.

Reproduzimos a seguir documento impresso com a ficha cadastral do Shopping JK com anotações manuscritas apreendida em poder de LUIS ALEXANDRE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE
CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS****GEDEC**Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -
tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br

RMSF/SF/RI *** TPCL - CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS / P.FISCAL *** 05/11/16
SQL () EX () PW () 16.07.2

299.148.0001-5 EX 13 NOME: ERGI EMPREENDIMENTOS LTDA
CD-DC RH ***** NOME:
LOCAL 12326-9 AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKE 02041 CEP 04543-01
COMPLEMENTO BLOCO A/B E SHOPP. JK IGUATEMI
END ENT CEP
COMPLEMENTO
CPF/CNPJ 05.314.015/0001-48 CPF/CNPJ FA 021112

T/EF AREA TEST.CALC VLM2T F.IDEAL TESTADAS DE CONSERVACAO
02/2 54.082 99.999,99 1,0000 774
CODLOG-VT AR.CONSTR PAD AR.OCUPADA AR.INCORP EXC.AREA PAVTO ACC
386.139 45 20.778 54.082 31 016

USO COB TEPR CN LI SI IL ZF CIII FASE BLOQ (INIB N.ACAO/ANO TI VR) CL. TL2
043 11 1 1 1 0 2 ATIV NAO NAO

VALORES V.V.IMOVEL V.V.EXCESSO ZONEAMENTO F.ESPEC. VENCTO 1/
VIDA ***** 1,0000
01/08-AT TPCL-D 07 08 09 10 11 12 PA
V03
TELA (

*** CONSULTA EFETUADA ***

Penjeiras:

- 1) UED1;
- 2) multa III;
- 3) IPTU 2012
Proporcional
- 4) ~~T.PAF~~
~~TELA COM VISTO~~
~~CCO~~

Falta \$

Ressalte-se que, em relação ao texto “Falta \$”, ao que tudo indica, significa que os pagamentos da propina se iniciaram na mesma época em que os dados cadastrais foram impressos por Luis Alexandre, ou seja, entre outubro e novembro de 2012.

V. Paulo Remy Gillet Neto.

A doutrina do chamado “Domínio do Fato” surgiu na Alemanha, tendo sido desenvolvida através de várias obras em face das questões relativas à autoria/participação, até o trabalho mais específico do Prof. Claus Roxin – “Autoria e Domínio do Fato” (Täterschaft und Tatherrschaft⁹). A teoria, já difundida e amplamente aplicada na Europa e em diversos Países mundo afora, fundamenta a responsabilização penal para a pessoa do mandante do crime na condição pré-estabelecida de “senhor da situação”, ou aquele que detém o “domínio do fato”.

⁹ ROXIN, Claus. Täterschaft und Tatherrschaft. Editora De Gruyter Recht/Berlin, 8a edição- 2006.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GEDEC GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -
tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br

A ação típica não se entende unicamente como uma atuação com determinada atitude pessoal, nem como mera consequência do mundo exterior, mas como unidade de sentido objetivo-subjetiva. O fato aparece assim como obra de uma vontade que se dirige ao sucesso. Não só é determinante para a autoria, a vontade de direção, mas também o peso objetivo da parte do fato, assumida por cada interveniente. Resulta que pode ser autor quem, segundo a importância da sua contribuição objetiva, compartilha o domínio do curso do fato. Por isso, o tipo, em certas condições, pode ser realizado também por aqueles instrumentos que, apesar de não executarem uma ação típica no sentido formal, possuem o domínio do fato e o compartilham.¹⁰

A aplicação do domínio do fato encontra respaldo na interpretação da teoria subjetiva da autoria (autoria/participação), sendo responsáveis pelo resultado típico, tanto o autor imediato (executor) como o seu mandante, este pela autoria mediata.

No caso dos autos, o pagamento da propina existiu. É fato demonstrado por provas diretas, como documentos de anotações e depoimentos; e provas indiretas, dinâmica do pagamento, conversas, funcionário da empresa etc. e ainda foi confessada por Auditores Fiscais da PM/SP. Por outro lado, Willians Piovesan era, de fato, funcionário da WTorre S.A. Ele foi trazido pessoalmente por Paulo Remy Gillet Neto no seu depoimento ao GEDEC em 10 de junho de 2014, tendo sido apresentado como “responsável pela área jurídica” e “gerente de aprovações da empresa”. Ele não dispunha, entretanto, nessas condições, de poder e de meios para dispor da alta quantia paga (R\$ 3 milhões) sem autorização do Administrador da empresa – **Paulo Remy Gillet Neto**, que, segundo declarou em seu depoimento no mesmo dia ao GEDEC, é acionista e um dos sócios-proprietários da empresa WTorre S.A., *responsável pela construção do Shopping JK*.

A partir deste entendimento, no contexto dos fatos expostos cujas provas constam em abundância nos autos, não é possível interpretar nem acreditar que o sócio proprietário, representante da empresa WTorre S.A. não tivesse conhecimento do pagamento de propina evidenciada. **Paulo Remy Gillet Neto** era o administrador responsável pela WTorre S.A. Foi o “Administrador” da empreitada do Shopping JK Iguatemi, o responsável que, em nome da empresa, pagou a propina de R\$ 3.000.000,00 aos auditores fiscais para que a atuação não fosse muito maior do que este valor. Ele detinha, portanto, o “domínio do fato” e na condição de mandante (autor mediato) tinha os poderes para viabilizar a quantia em dinheiro sobre a obtenção do resultado pagamento de propina para a aprovação dos documentos municipais de impostos de IPTU e ISS, para obtenção do certificado de quitação junto à Prefeitura Municipal de SP.

¹⁰ JESCHECK, Hans-Heinrich; WEIGEND, Thomas: *Lerhbuch des Strafrechts. Allgemeiner Teil*. Ed. Duncker & Humblot/Berlin, 1996.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

GEDEC GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
Rua Riachuelo, 115 – 2º andar – sala 234 - Centro- CEP: 01007-904 -
tel:11 3119-7115 - fax:11 3119-7118 – gedec@mp.sp.gov.br

Em face do exposto, **DENUNCIO**:

- I. Paulo Remy Gillet Neto
- II. Willians Piovezan

como incurso nas penas do artigo 333 § único, c.c. artigo 71 caput do Código Penal (corrupção ativa); e

- III. Ronilson Bezerra Rodrigues;
- IV. Eduardo Horle Barcellos;
- V. Carlos Augusto de Lallo do Amaral;
- VI. Luís Alexandre Cardoso de Magalhães e
- VII. Willian de Oliveira Deiró Costa

como incurso nas penas do artigo 3º II da Lei nº 8.137/90 c.c. artigo 71 caput do Código Penal (corrupção passiva), para que sejam citados e processados nos termos da Lei, anotando-se que os denunciados não são mais funcionários públicos, até final condenação ouvindo-se oportunamente as pessoas abaixo arroladas:

Rol:

- 1. Thiago Honório Lima Chaves
- 2. Ricardo Alexandre Santos Mascarenhas (Fls. 80)
- 3. Domingos Rodrigues Pedro (Fls. 377/385)

São Paulo, 11 de abril de 2018

Marcelo Batlouni Mendroni
Promotor de Justiça – GEDEC